

## Normativa para Afastamento Docente CFCHS

Definição das Diretrizes para afastamento de servidores docentes para capacitações por períodos superiores a 30 dias no âmbito do CFCHS.

A Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS), no uso de suas atribuições e considerando:

- As Leis Federais 8.112/1990 e 12.772/2012;
- A Resolução UFSB 20/2016;
- A deliberação do CONSUNI/UFSB, em reunião extraordinária em 12/12/18, que tratou dos afastamentos de servidores(as) nesta Universidade e que delegou a cada unidade universitária o poder de definir os critérios desses afastamentos até que se institucionalize uma política sobre o tema para toda a UFSB,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para deliberação de pedidos de afastamentos para capacitações, mencionadas no Art. 14, inciso II, da Resolução UFSB 20/2016, são aplicáveis os critérios definidos pela Congregação do CFCHS na presente Normativa.

**Art. 2º** Para afastamento para pós-graduação e estágio pós-doutoral será dada prioridade, de forma alternada, a mestrado, doutorado e pós-doutorado, nesta ordem, caso haja candidaturas simultâneas na mesma área de atuação.

Os afastamentos serão concedidos pelos prazos:

- máximo de dois anos para Mestrado;
- máximo de quatro anos para Doutorado;
- máximo de um ano para Pós-doutorado.

**Art. 3º** Para estágios de pesquisa, deve-se observar o disposto na Resolução UFSB 20/2016.

Parágrafo único. Ressalta-se que a supracitada resolução continua vigente e aplicável, em todos os termos, para todos os tipos de afastamentos mencionados, até eventual revogação pelo CONSUNI.

**Art. 4º** Devem ser levados em conta os seguintes critérios para análise dos pedidos: qualidade e relevância do plano de trabalho para o CFCHS com definição de, pelo menos:

- I. Impacto nas atividades acadêmicas com planejamento prévio de substituição e/ou reposição durante o período de afastamento;
- II. Anuência do colegiado ao qual o requerente se encontra integrado com maior carga horária, mediante apreciação do relatório do solicitante indicando carga horária no ensino;
- III. Relevância para os interesses institucional e público;
- IV. Produção acadêmica do/a requerente;
- V. Atuação institucional do/a requerente;

VI. Pertinência da instituição e/ou do grupo de pesquisa para desenvolvimento do trabalho proposto.

Parágrafo único. Observa-se o princípio da discricionariedade e do interesse da UFSB. Serão levados em conta, também, os critérios da oportunidade e da conveniência institucional nas análises dos pedidos, tendo em vista a situação fática da área do solicitante.

VII. Em caso de organização de afastamento de três docentes ou mais, será calculada a pontuação de cada docente, constituindo uma planilha, a partir de:

- 1) Tempo de Instituição (TI x5)
- 2) Tempo de Doutorado (TD x3)
- 3) Carga Horária Aula (CHA x2)
- 4) Gestão (G x2):
  - 4.1) Coordenação: +4h/quadrimestre
  - 4.2) Vice-decanato e Diretoria: +8h/quadrimestre
  - 4.3) Decanato e Pró-Reitoria: + 12h/quadrimestre

VIII. Docentes que já realizaram Pós-Doc são incluídos na Planilha, após o afastamento daqueles que ainda não o realizaram.

**Art. 5º** O Decanato do CFCHS definirá comissão composta por três membros da congregação desta Unidade, para emitir parecer único acerca da demanda submetida.

Parágrafo único. O parecer emitido será encaminhado para deliberação pela Congregação do CFCHS.

**Art. 6º** Os casos omissos serão deliberados pela Congregação do CFCHS.

**Art. 7º** Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.